CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 122/2023.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023.

PROC. ADMINISTRATIVO N° 0000004759/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AGS CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ N° 41.522.145/0001-30, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** representada pela sua Secretária Sra. **KASSIA QUIZ SOUZA SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF 053.207.083-60 SSP/PI.

CONTRATADO - AGS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.564.686/0001-05, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato/PI, estabelecida à Praça José Ferreira, S/N, Centro, aqui representada pela Senhor **SÉRGIO DA SILVA BELO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° 188.687.705-04 e portadora da cédula de identidade n° 170.397 SSP/PI, doravante chamada de CONTRATADA:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme a Tomada de Preço n° 006/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, os **SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DA LAGOA DA LOCALIDADE BOM JESUS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI,** tudo em conformidade com a Tomada de Preços nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS: É parte integrante deste Contrato Administrativo a seguinte documentação:
Condições gerais do contrato definidas na Lei nº 8666/93 e as alterações decorrentes;
Tomada de Preços nº 006/2023 e seus anexos;
Documentos de habilitação e proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados;
Especificações Técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato é de **R$ 401.013,08 (quatrocentos e um mil e treze reais e oito centavos)**, de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA; o valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão consoante as seguintes informações:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
02.03.01 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO	17.511.0029.1017.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPL. OU RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	706/500

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços (OS), emitida pela prefeitura municipal de São Braz do Piauí-PI. A vigência do contrato vai até o dia 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, desde que devidamente justificados, atendendo ainda à efetividade da lei, considerando as recomendações dos órgãos de controle da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO: Este contrato deverá ser executado conforme determina as especificações técnicas contidas no projeto técnico, devendo a execução ser realizada dentro do prazo previsto e acompanhado de fiscalização, a qual compete emitir relatório de cada etapa concluída ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO: É reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço que não estiver de acordo com as especificações integrantes da Tomada de Preços nº 006/2023, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização, podendo o Órgão Executor exigir a reposição, substituição ou mesmo devolução como obrigação a ser atendida no prazo que deverá ser definida pela equipe de fiscalização de acordo com o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS: A CONTRATANTE se reserva o direito de em qualquer fase ou execução, fazer alterações nos detalhes, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, nos limites exigidos em lei. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto executado será efetuado por meio de transferência bancária, após cada período de apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços efetivamente executados, certificados e atestados pela Prefeitura Municipal de acordo com empenhos realizados de cada fonte de recursos e projeto apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho, se houver necessidade, conforme objeto em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O valor do contrato especificado na cláusula terceira é firme e irreajustável pelo período de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta. Caso este prazo exceda este período, o mesmo será reajustado, tomando por base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser

pagos nas épocas devidas. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços de maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do objeto deste Contrato. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em companhia com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto, ora contratado, inclusive em casos de acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Órgão Executor de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: O serviço objeto deste Contrato será fiscalizado pela PREFEITURA durante toda a sua execução, aplicando-se, ainda, a este Contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha constar no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES: A CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as multas estabelecidas na Tomada de Preços n° 006/2023 de que se origina este Contrato, nas hipóteses ali

tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início de sua vigência coincidirá com a data do recebimento, pela CONTRATADA, da primeira Ordem de Execução de Serviços a ser expedida pelo Órgão Executor - CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de São Raimundo Nonato-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam-no em 03 (três) vias, este Termo Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Braz do Piauí-PI, 29 de Novembro de 2023.

Kássia Quiz Santos Souza

KASSIA QUIZ SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Sérgio da Silva Belo

SÉRGIO DA SILVA BELO
AGS CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHA:

1 - Joana Ribeiro
CPF: 053.246.213-07

2 - Monaliza Carvalho de Sousa
CPF: 053.228.193-47